



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 130/2024
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplauros
Parecer nº 211/2024/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 14 de novembro de 2024.
Procurador-Geral Isaac Silva Nery de Oliveira

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL (APS).**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplauros nº 023/2024**, de autoria do Ilustre Senhor Manoel Mazzutti Neto, que concede **Moção de Aplauros para os profissionais de Saúde Bucal (APS)**, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área da saúde no município de Primavera do Leste-MT.

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 004 e biografia às fls. 05/013.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem para os profissionais da Equipe de Saúde Bucal (APS) do município.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 002, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

(...)

"Os vereadores supracitados apresentam esta MOÇÃO DE APLAUSOS para os Profissionais da Equipe de Saúde bucal APS (relacionados abaixo), vencedores do 1º lugar do Prêmio CFO de Saúde Bucal 2024, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado pelo relevante trabalho realizado em prol do município de Primavera do Leste - MT. "

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Como já destacado, às fls. 05/013, apresenta a *biografia* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA

Data: 14/11/2024 10:32:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

de 2024.

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA
Procurador-Geral da Câmara Municipal